



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 133/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e CLÓVIS FERNANDO BEM BRUM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5000774281, inscrito no CPF sob o n.º 266.505.680-15, fones (55) 99972-7493 e (55) 3251-2515, e-mail *clovisbb@urisantiago.br*, e NELCI FÁTIMA DENTI BRUM, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 4010012252, inscrita no CPF sob o n.º 297.494.500-78, como LOCADORES, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de acordo com a autorização constante no processo administrativo em epígrafe, para, com fundamento no artigo 65, inciso II, *caput*, e alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, item 7.1, do ajuste, estabelecer o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 05 de outubro de 2022, o prazo de locação do imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, n.º 165, sala 201, bairro Centro, em Santiago/RS, destinado ao funcionamento de parte do efetivo da Promotoria de Justiça daquela Cidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o Item 5.3 da Cláusula Quinta, e a Cláusula Sexta, da avença, que passam a ter a seguinte redação:

*"5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2018, os LOCADORES adquirem o direito de ter seus preços*



*reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo."*

#### **"CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

*O valor do presente contrato ou de qualquer encargo de locação não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die."*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Revogar os Subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 da Cláusula Quinta do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Conforme acordado entre as partes, por não existir condomínio constituído no Edifício Centro Profissional Mondrian, por não existir condomínio constituído no Edifício Centro Profissional Mondrian:

**I)** alterar o item 4.1.2 da cláusula quarta do contrato, nos seguintes moldes, além da exclusão do item d.1:

*"a) as estipuladas no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, com as ressalvas abaixo (letra d);*

*(...)*

*d) ressarcir IPTU e taxa de lixo, bem como despesas referentes à área comum (rateadas), tais como: manutenção do elevador, monitoramento do alarme, energia elétrica e água e esgoto;"*

**II)** alterar o item 4.2.2 da cláusula quarta do contrato, para incluir como obrigação dos locadores:

*"i) as despesas de portaria e de limpeza da área comum do imóvel."*

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Consignar que os locadores renunciam a valores pretéritos correspondentes às despesas de portaria e limpeza da área comum do imóvel.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.183/2018** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

### **CLÁUSULA SEXTA**

Consignar que o reajuste de preços dar-se-á oportunamente, por apostilamento.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas do ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do RS,  
Locatário.

CLÓVIS FERNANDO BEM BRUM,  
Locador.

NELCI FÁTIMA DENTI BRUM,  
Locadora.